



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar o fornecimento contínuo e regular de leite pasteurizado, item essencial à composição nutricional da alimentação escolar, especialmente no atendimento às crianças da educação infantil, grupo com maior vulnerabilidade nutricional.

Registra-se que o saldo da contratação anterior encontra-se esgotado, o que compromete a continuidade do fornecimento e pode impactar diretamente a execução das atividades educacionais, bem como o cumprimento das diretrizes do Programa de Alimentação Escolar.

Sob o ponto de vista técnico e operacional, a aquisição do leite pasteurizado mostra-se indispensável para:

- I. Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos;
- II. Atender às diretrizes nutricionais aplicáveis à alimentação escolar;
- III. Evitar descontinuidade no fornecimento de gêneros perecíveis;
- IV. Assegurar o regular funcionamento das unidades escolares.

Item	Especificação	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
1	Leite Pasteurizado - padronizado, homogeneizado, gordura 3% - apresentação de certificado, ou declaração, ou alvará sanitário, emitido por órgão competente que comprove que o produtor e a empresa armazenadora e/ou distribuidora foram vistoriados pelo serviço de vigilância sanitária estadual ou municipal, ou pelo serviço de inspeção federal ou estadual ou municipal do setor de agricultura, demonstrando que estão aptas para os seus funcionamentos regulares. O produto que não apresentar boas condições para uso, será recusado no ato da entrega.	Litros	R\$ 6,63	18.000	R\$ 119.340,00

Os bens e serviços objeto da presente contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do **Decreto Municipal nº 372, de 11 de dezembro de 2023**, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação destinada à Os bens objeto da





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

presente contratação não se enquadram como bens de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 372, de 11 de dezembro de 2023, que regulamenta o art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de contratação destinada à aquisição de gênero alimentício essencial, de uso contínuo no âmbito da Administração Pública, especificamente voltado ao atendimento da alimentação escolar da rede municipal de ensino.

O leite pasteurizado constitui item de consumo básico e indispensável, com relevante função nutricional, especialmente para alunos da educação infantil, não apresentando características de sofisticação, exclusividade ou elevado padrão que o caracterizem como bem de luxo.

Dessa forma, a presente contratação atende integralmente aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, estando devidamente adequada às disposições legais vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação fundamenta-se no disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao dever de planejamento das contratações públicas, bem como nas normas sanitárias aplicáveis expedidas pelos órgãos competentes, tais como a ANVISA e o MAPA.

Adicionalmente, a contratação está alinhada às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, instituído pela Lei nº 11.947/2009, que estabelece a obrigatoriedade de fornecimento de alimentação escolar adequada e saudável aos alunos da educação básica da rede pública, assegurando o atendimento às necessidades nutricionais durante o período letivo.

Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Educação possui a responsabilidade de garantir o fornecimento regular de gêneros alimentícios que atendam aos padrões nutricionais definidos pelo PNAE, dentre os quais se insere o leite pasteurizado, item essencial na composição alimentar, especialmente para alunos da educação infantil, grupo que demanda maior aporte nutricional para o desenvolvimento físico e cognitivo.

A necessidade da contratação decorre da demanda contínua pelo fornecimento desse produto, sendo imprescindível para:

- Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, conforme diretrizes do PNAE;
- Assegurar a oferta regular de alimentação escolar de qualidade;
- Contribuir para o desenvolvimento biopsicossocial e o rendimento escolar;
- Cumprir as obrigações legais da Administração Pública no âmbito da educação básica.

Ressalta-se que o saldo da contratação anterior encontra-se esgotado, evidenciando a necessidade imediata de nova contratação, sob pena de descontinuidade no fornecimento, o que configuraria prejuízo direto à execução do PNAE no âmbito municipal.

A solução adotada — realização de Chamamento Público com fornecimento parcelado, mostra-se tecnicamente adequada, pois permite melhor gestão do consumo, maior controle de qualidade e redução de perdas, considerando a natureza perecível do produto.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se indispensável, tecnicamente justificada e juridicamente fundamentada, estando plenamente alinhada às políticas públicas educacionais e às diretrizes do PNAE, bem como aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

A solução adotada consiste na aquisição de leite pasteurizado por meio de Chamamento Público, com fornecimento de forma parcelada, destinado ao atendimento das unidades da rede municipal de ensino, especialmente as creches, assegurando a continuidade da alimentação escolar.

A definição da solução considerou o ciclo de vida do objeto, abrangendo as etapas de produção, processamento, armazenamento, transporte, consumo e destinação final das embalagens, em conformidade com o disposto na legislação vigente.

3.1. Etapas do ciclo de vida do objeto:

- I. **Produção e processamento:** o leite deverá ser produzido e pasteurizado conforme normas sanitárias vigentes, garantindo a eliminação de agentes patogênicos e a manutenção das características nutricionais;
- II. **Armazenamento e acondicionamento:** o produto deverá ser acondicionado em embalagens adequadas, íntegras e seguras, devidamente rotuladas, assegurando a conservação e a rastreabilidade;
- III. **Transporte:** deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, respeitando as exigências sanitárias aplicáveis, de modo a preservar a qualidade do produto até o local de entrega;
- IV. **Consumo:** o produto será destinado à alimentação escolar, devendo atender aos padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos pelos órgãos competentes;
- V. **Destinação final:** as embalagens deverão ter destinação ambientalmente adequada, preferencialmente com possibilidade de reciclagem, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

3.2. Especificação do produto:

O produto objeto da contratação deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- Leite bovino pasteurizado, próprio para consumo humano;
- Produto íntegro, livre de adulterações e contaminações;
- Processado conforme normas da vigilância sanitária;
- Embalagem apropriada, lacrada e com identificação de lote;
- Indicação de data de fabricação e prazo de validade;
- Atendimento às normas da ANVISA, MAPA e demais legislações aplicáveis.

3.3. Modelo de execução da solução:

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

- I. A natureza perecível do produto;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

- II. A necessidade de abastecimento contínuo;
- III. A otimização do consumo e redução de desperdícios.

A contratada será responsável por todas as etapas logísticas até a entrega final, garantindo a integridade e qualidade do produto.

3.4. Sustentabilidade:

A solução contempla aspectos de sustentabilidade, incluindo:

- I. Utilização de embalagens adequadas e, sempre que possível, recicláveis;
- II. Redução de perdas e desperdícios;
- III. Observância das boas práticas ambientais na cadeia produtiva;
- IV. Incentivo à participação de fornecedores locais, quando aplicável, contribuindo para o desenvolvimento econômico regional e redução de impactos logísticos.

Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada e eficiente às necessidades da Administração, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto e garantindo a qualidade, segurança e continuidade do fornecimento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Requisitos Legais e de Habilitação: Os fornecedores interessados deverão comprovar a regularidade jurídico-fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente, especialmente nos seguintes aspectos:

4.1.1. Documentação para habilitação de grupos formais (detentores de DAP jurídica):

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
- IV. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V. Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.1.2. Documentação para habilitação de grupos informais (participantes detentores de DAP física):

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF de cada agricultor familiar participante;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.1.3. Habilitação de agricultor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo):

- I. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física CPF;
- II. Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III. Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;
- IV. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- V. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

4.1.4. Habilitação para Cooperativas:

- I. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);
- II. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- III. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- IV. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);
- V. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- VI. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
 - a) Ata de fundação;
 - b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
 - c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- VII. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.2. Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

Em atenção ao disposto no art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas tecnicamente, quando:

- a. **For necessária para garantir a compatibilidade com os bens já existentes, ou;**
- b. **Quando determinada marca/modelo for a única capaz de atender às necessidades do objeto, comprovada a inexistência de produtos equivalentes no**





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecis - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

mercado com as mesmas características de desempenho, durabilidade ou qualidade.

Para a presente contratação, não haverá indicação de marcas ou modelos específicos, em observância ao princípio da isonomia e à vedação de restrição indevida à competitividade, conforme disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021.

A definição do objeto foi realizada com base em especificações técnicas, sanitárias e de qualidade, suficientes para garantir o atendimento da necessidade da Administração, sem direcionamento a fabricante, marca ou modelo determinado.

Serão aceitos produtos de quaisquer marcas, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos de qualidade, segurança alimentar, acondicionamento e conformidade com as normas da ANVISA, MAPA e demais legislações aplicáveis.

4.3. Garantia da contratação:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**, considerando que:

- I. O objeto consiste no fornecimento de gênero alimentício de baixo risco contratual, com execução simples e padronizada;
- II. A forma de execução será parcelada, com pagamentos vinculados à efetiva entrega e atesto dos produtos, o que reduz significativamente o risco de inadimplemento;
- III. O valor da contratação, embora relevante, não apresenta complexidade técnica ou operacional que justifique a exigência de garantia;
- IV. A Administração dispõe de instrumentos suficientes para resguardar o interesse público, tais como fiscalização contínua, aplicação de sanções administrativas e possibilidade de rescisão contratual em caso de descumprimento;
- V. A exigência de garantia poderia restringir a competitividade, especialmente em relação a fornecedores locais, sem ganho proporcional na mitigação de riscos.

Por outro lado, a contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, no prazo estipulado pela Administração, quaisquer produtos entregues que apresentem vícios, defeitos, avarias ou estejam em desacordo com as especificações técnicas, sanitárias ou de qualidade estabelecidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Dessa forma, a Administração resguarda o interesse público por meio da fiscalização contratual contínua, do controle no recebimento dos produtos e da previsão de penalidades administrativas, conforme disposto no instrumento convocatório e no contrato.

Ressalta-se que o instrumento contratual estabelecerá, de forma detalhada, as condições de execução, critérios de aceitação, prazos de substituição e responsabilidades das partes, garantindo a adequada execução do objeto, a segurança jurídica e a observância dos princípios da economicidade e eficiência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Condições de Entrega).





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

A execução do objeto dar-se-á mediante o fornecimento parcelado de leite pasteurizado, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.1. Forma de fornecimento: O fornecimento será realizado de forma **parcelada e contínua**, de acordo com as necessidades das unidades escolares, mediante solicitação formal da Administração, que indicará:

- a. Quantitativos;
- b. Locais de entrega;
- c. Cronograma de abastecimento.

A contratada deverá assegurar o regular atendimento das solicitações, evitando interrupções no fornecimento.

5.2. Locais de entrega: As entregas deverão ser realizadas diretamente nas unidades da rede municipal de ensino ou em locais previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação, no âmbito do Município.

5.3. Prazos de entrega: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias contado a partir do recebimento da solicitação, devendo a contratada observar rigorosamente os prazos estabelecidos. Em caso de impossibilidade de cumprimento, a contratada deverá comunicar previamente à Administração, apresentando justificativa formal.

5.4. Condições de transporte e acondicionamento: O transporte deverá ser realizado sob responsabilidade da contratada, observando:

- a. Condições adequadas de higiene e conservação;
- b. Proteção contra contaminação;
- c. Preservação das características do produto;
- d. Atendimento às normas sanitárias vigentes.

5.5. Recebimento dos produtos: O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- a. **Recebimento provisório:** Realizado no ato da entrega, para verificação quantitativa e das condições aparentes do produto.
- b. **Recebimento definitivo:** Após verificação da conformidade com as especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas.

Produtos em desacordo serão **recusados**, devendo ser substituídos no prazo estipulado pela Administração.

5.6. Substituição de produtos: A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, os produtos que apresentarem:

- a. Vícios ou defeitos;
- b. Irregularidades sanitárias;
- c. Desconformidade com as especificações;
- d. Prazo de validade inadequado.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

5.7. Responsabilidade da contratada: A contratada será responsável por:

- a. Todos os custos logísticos (transporte, carga e descarga);
- b. Integridade do produto até o recebimento definitivo;
- c. Cumprimento das normas sanitárias;
- d. Regularidade no fornecimento.

5.8. Interrupções no fornecimento: Qualquer interrupção injustificada no fornecimento poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da **Lei nº 14.133, de 2021**, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

7. FISCALIZAÇÃO.

A execução do contrato/Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada por Comissão de recebimento, por fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (**Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput**).

7.1. Fiscalização Técnica (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 17 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;
- VII. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.2. Fiscalização Administrativa (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 18 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar o estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.3. Gestor do Contrato (conforme o decreto 370/2023, 11 de dezembro de 2023):

Art. 16 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, a coordenação e execução dos atos preparatórios, em especial:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos II e III do art. 14.
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato e de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;
- III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- IV. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

- com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- V. Coordenar e/ou executar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de licitação, e de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 14;
 - VI. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso **VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021**, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;
 - VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;
 - VIII. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. **158 da Lei nº 14.133, de 2021** ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Recebimento).

8.1. Critérios já pré-estabelecidos pela Administração:

- I. O prazo para recebimento definitivo/comissão de recebimento, poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- II. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- III. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- IV. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- V. As empresas vencedoras do certame licitatório deverão realizar as entregas em conformidade com as necessidades das secretarias imediatamente a partir da solicitação do pedido, sendo transportado em veículo apropriado de acordo com legislação desta Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís.
- VI. A fiscalização exercida pelo contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita entrega do objeto deste;
- VII. Todas as despesas de frete, impostos, encargos incidentes, deverão ser inclusos no preço da proposta e em hipótese alguma poderão ser cobrados em separado quando da emissão de Nota Fiscal;
- VIII. As secretarias desta Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís rejeitarão, todo ou em parte o fornecimento dos produtos que estiverem em desacordo com as condições deste Termo de Referência;
- IX. Os Produtos rejeitados deverão ser substituídos de imediato por outros em conformidade com as especificações exigidas, contados da expressa notificação pelas secretarias, arcando com todos os custos de sua responsabilidade;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecis - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

8.2. Na emissão da nota fiscal, o fornecedor ficará obrigado a informar o enquadramento legal de tributação, bem como a incidência de retenção previdenciária, quando aplicável, em conformidade com o Decreto Municipal nº 277/2023, de 03 de outubro de 2023, e com a legislação federal pertinente.

Nos casos aplicáveis, deverá ser observada a retenção prevista no art. 25 da Lei nº 8.212/1991, com redação dada pela Lei nº 13.606/2018, bem como no art. 6º da Lei nº 9.528/1997, com redação dada pela Lei nº 10.256/2001, considerando as seguintes alíquotas:

- Previdência: 1,2%
- GILRAT: 0,1%
- SENAR: 0,2%
- **Total: 1,5%** (código de recolhimento: 744)

O fornecedor deverá, ainda, observar as disposições da Lei nº 9.430/1996 e da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, bem como demais normas aplicáveis à retenção de tributos federais.

O descumprimento dessas obrigações poderá implicar na **retenção de valores pela Administração**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis

O pagamento somente será efetuado após o cumprimento integral das etapas acima e desde que não haja pendências, irregularidades ou inconformidades na execução do serviço, observado o prazo legal para liquidação e pagamento da despesa.

9. LIQUIDAÇÃO.

9.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

9.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do contrato e do órgão contratante;
- Período respectivo de execução do contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecis - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com.

9.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10. PRAZO DE PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado no prazo de até **10 (dez)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária, ou conforme preconiza a LEI Nº 14.905, DE 28 DE JUNHO DE 2024.

11. FORMA DE PAGAMENTO.

11.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total).

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO.

A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de **Chamamento Público**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal aplicável e das condições estabelecidas no edital e seus anexos.

O procedimento terá por finalidade selecionar interessados aptos a fornecer o objeto, mediante verificação do atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, técnicas e sanitárias previstas no instrumento convocatório.

A escolha dos fornecedores observará critérios **objetivos**, pautados na:

- Conformidade da documentação de habilitação;
- Atendimento integral das especificações do objeto;
- Regularidade sanitária e operacional;
- Compatibilidade dos preços com os valores de referência apurados pela Administração;
- Observância das exigências do edital.

Não haverá julgamento baseado exclusivamente em menor preço dissociado da qualidade, devendo ser observada a proposta mais vantajosa para a Administração, considerada a adequação técnica e econômica da contratação.

Quando cabível ao modelo adotado no chamamento, poderão ser credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no edital, nos termos do procedimento definido pela Administração.

Serão aceitas as propostas que:

- Atendam integralmente às especificações técnicas do objeto;
- Estejam compatíveis com o preço de referência da Administração;
- Demonstrem viabilidade de execução;
- Cumpram as condições estabelecidas no edital.

Serão desclassificadas propostas que apresentem preços inexequíveis, incompatíveis com o mercado ou em desacordo com as exigências do certame.





Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecís
Secretaria Municipal de Educação – SEMEC

Av. Presidente Prudente, nº 3825 – Centro de Alto Alegre dos Parecís - CEP: 76.952-000 - CNPJ: 84.744.994/0001-40
Gmail: admeducacaoaltoalegre@gmail.com

A seleção observará o princípio da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando:

- Economicidade;
- Qualidade do produto;
- Regularidade do fornecimento;
- Segurança sanitária;
- Capacidade de atendimento da demanda pública.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor estimado para a presente aquisição de R\$ **119.340,00 (cento e dezenove mil, trezentos e quarenta reais)**, obtido a partir das médias dos valores pesquisados desconsiderando os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

19. ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

A despesa decorrente da presente contratação ocorrerá por conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Alto Alegre dos Parecís - RO, conforme o seguinte:

2028 - Gestão da Merenda Escolar 5% E 25%.

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo.

85 - 1.500.0025.1001 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE.

2029 - Gestão da Merenda Escolar PNAE – FUNDAMENTAL.

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo.

86 - 1.552.0000.0000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE.

2030 - Gestão da Merenda Escolar PNAE – AEE.

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo.

87 - 1.552.0000.0000 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE.

2031 - Gestão da Merenda Escolar PNAE – PRE - ESCOLA.

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo.

88 - 1.552.0000.0000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE.

2032 - Gestão da Merenda Escolar PNAE – CRECHE.

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material De Consumo.

89 - 1.552.0000.0000- Receita de Impostos e de Transferência de Impostos – MDE.

ELABORADO:

Jaqueline Pereira Lucas dos Reis

Matricula Nº **2625**

APROVADO:

De acordo com as motivações presentes nos Estudos Técnicos Preliminares e nos demais documentos deste processo, aprovo este Termo de Referência.

Claudinéia Blásius Frata

Ordenadora de Despesas SEMEC





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **CLAUDINEIA BLASIU FRATA**, CPF: 612.65*. **2-*4 em **27/04/2026 11:37:09**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **11A1.2W37.809W.V30K.7884**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **JAQUELINE PEREIRA LUCAS DOS REIS**, CPF: 048.31*. **2-*0 em **27/04/2026 11:36:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1124.4636.136A.W62E.0677**, Com fundamento na Lei N° 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **2.1E9.7C3** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA**.

Elaborado por **JAQUELINE PEREIRA LUCAS DOS REIS**, CPF: 048.31*. **2-*0 , em **27/04/2026 - 11:36:36**

Código de Autenticidade deste Documento: 1118.0136.7369.427A.2701

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.altoalegre.ro.gov.br/verdocumento>

